



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ASSIS
 FORO DE ASSIS
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, . - Centro
 CEP: 19800-045 - Assis - SP
 Telefone: (18) 3323-4390 - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002730-54.2022.8.26.0047**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Servidores Inativos**
 Requerente: **Antonio Hamilton Vignotto**
 Requerido: **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo André Bueno de Camargo**

Vistos.

Trata-se de ação proposta por policial militar inativo em face da SPPREV, que pleiteia a concessão de tutela de urgência para o fim de ver suspensa a cobrança de nova contribuição previdenciária sobre a totalidade dos vencimentos e mantida a contribuição previdenciária somente sobre o valor que exceder ao maior salário pago pelo regime geral de previdência.

O pedido de tutela de urgência deve ser deferido, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Com efeito, em que pese o entendimento anterior deste Juízo, o fato é que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento referente ao Tema 1177 de Repercussão Geral, em 22/10/2021, fixou a seguinte tese:

“A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade” (destaque nosso).

Entendendo a Suprema Corte pela inconstitucionalidade da fixação de alíquotas da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas por lei federal, já que a competência legislativa é dos Estados, deve-se, em tese, aplicar a regra anterior à vigência da lei declarada inconstitucional, como pleiteado pela parte autora na inicial, qual seja, a contribuição previdenciária de 11% sobre o que exceder o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Processo nº 1002730-54.2022.8.26.0047 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Fadlo Jabur, Nº 95, . - Centro
CEP: 19800-045 - Assis - SP
Telefone: (18) 3323-4390 - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

Posto isso, **defiro o pedido de tutela de urgência**, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a requerida cesse o desconto da contribuição de proteção social dos militares sobre a totalidade dos proventos percebidos pela parte autora, devendo, em substituição, proceder à cobrança de contribuição previdenciária de 11% incidente sobre o que exceder o teto do RGPS. Prazo: 30 dias, sob pena de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 por cada desconto indevido após o referido prazo.

Desnecessária a designação de audiência de conciliação, diante da indisponibilidade dos bens e direitos da fazenda pública (art. 334, § 4º, do CPC).

Determino que seja a parte requerida citada e intimada por portal, para os fins da Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Na resposta, deverá informar se possui prova a ser produzida em audiência de instrução e apresentar toda a documentação pertinente à sua defesa, sob pena de preclusão.

Int.

Assis, 08 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**